

mandára da cadeia tres mezes antes. Didier hesitou.

— Não posso escrever, disse elle.

— Porque?

— Porque não estou na cadeia.

— Mando eu; escreva.

Didier obedeceu com hesitação, e quando acabou a carta foi esta confrontada com a primeira.

Verificou-se que eram idênticas.

A título de contra prova o doutor approximou-se de vagar, e de repente cravou um alfinete no pescoço de Didier; nenhuma manifestação exterior deu signal de que elle sentisse.

Os magistrados pareceram muito impressionados com esta prova da innocencia do preso, voltaram para o tribunal, e o presidente proferiu a sentença de absolvição por motivo de irresponsabilidade mental.

AJUSTE DE PREÇO ENTRE MEDICO E DOENTE, REPUDIADO PELA LEI

Com este título encontramos no *Med. Times and Gazette* o seguinte caso de reclamação de honorarios medicos perante os tribunales de Paris. Parece que entre o facultativo e o seu doente houvera ajuste previo, como se infere da sentença, que julgou nullos e improcedentes os contractos d'esta natureza.

« Fôra chamado em 1876 o Sr. Alph. Guêrin para tratar de um cavalheiro paralytico, o qual ao descer da sua carruagem feriu-se em um pé. Aquelle facultativo pôz em pratica o seu methodo de curar feridas com algodão cardado e oclusão, e quando algum tempo depois veio o doente a fallecer da paralyisia, já a ferida estava curada.

O Sr. Guérin mandou a conta de trinta e um curativos a 200 francos por cada um, sendo o total 6900 francos. Achando exagerada a conta a familia offereceu pagar na razão de 100 francos por visita. O Sr. Guérin recusou aceitar, propôz uma acção pedindo o pagamento integral, e perdeu-a. Appellou contra a decisão, e tornou a perder a sua causa, declarando o tribunal, — que não podia haver ajuste válido entre o doente e seu medico, uma vez que o primeiro, luctando por salvar a vida, já não é senhor da sua vontade, e se faz algum contracto, só a necessidade e o medo lhe movem a penna.

Esta declaração do tribunal dá a entender que elle achou exagerada a conta do Sr. Guérin, e é certo que este a reconheceu tambem como tal, visto que fez valer a seu favor o contracto com o seu doente. Para uma conta pelos preços usuaes dos serviços prestados nem era preciso o ajuste previo, nem tinha razão de ser aquella declaração que o annullou.

O tribunal julgou ser uma extorsão feita a um doente afflicto, e receioso pela vida, um contracto que o obriga a pagar ao medico uma somma elevada, como condição para este lhe prestar os seus cuidados profissionais.

Mas não é só a justiça que repelle esses contractos, é tambem a moral e a dignidade da profissão. Em taes ajustes ha quasi sempre a suspeita de querer o medico muito mais do que val o seu trabalho; e se são os pacientes que os propõem, é porque não confiam na probidade do facultativo a quem se dirigem.

Não parece, portanto, consentaneo com o bom character profissional expor-se o medico a justificar essas duvidas e desconfianças.